RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 015/2023 Rio Branco do Sul, 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Joel Coutinho
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza cessão de uso de bem público municipal registrado pela Matrícula de nº 16.835, do Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul/PR, destinado a construção de um novo bloco do Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo, atualmente localizado na Av. Manoel Muller de Siqueira, nº 1131-1175, bairro Vila São Pedro, Rio Branco do Sul.

Torna-se necessária a aprovação do presente projeto de lei uma vez que o Município de Rio Branco do Sul firmou compromisso com a FUNDEPAR, para construção de um novo bloco para abrigar o Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo, com o objetivo de dividir o espaço físico onde funciona a Escola Municipal Profª. Maria da Luz Christo Lima e o Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo, delimitando-se o espaço para uma a fim de proporcionar ambiente mais adequado de funcionamento para ambas.

Sendo assim, é patente a existência de interesse público, uma vez que tal cessão possibilitará o acesso à educação aos jovens munícipes, que poderão desfrutar de equipamentos públicos adequados as suas necessidades e convivência com os estudantes de suas faixas etárias.

Para que a FUNDEPAR possa dar continuidade no processo de contratação dos projetos executivos e posteriormente à construção do novo bloco, há exigência de

termo de cessão de uso do Município para o Estado da área na qual será construído o novo bloco.

Lembra-se que a autorização legislativa é necessária por força do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, evitando-se futuras nulidades e óbices outros.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.022/2023

"Dispõe sobre cessão de área pública municipal para o Estado do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD** prefeita municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar negócio jurídico com o Estado do Paraná através de Escritura Pública de Cessão de Uso, que tem como objeto a cessão de uso de parte de bem imóvel pertencente ao erário público municipal, registrado sob a Matrícula nº 16.835 do Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul/PR, destinado a construção de um novo bloco do Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo, atualmente localizado na Av. Manoel Muller de Siqueira, nº 1131-1175, bairro Vila São Pedro, Rio Branco do Sul – PR, 83540-000, com as seguintes delimitações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, definido pelas coordenadas E: 670.304,059 m e N: 7.215.364,901 m; confrontando com o Município de Rio Branco do Sul, com azimute 348° 53' 12,15" e distância de 28,00 m até o vértice 02, definido pelas coordenadas E: 670.298,662 m e N: 7.215.392,376 m; confrontando com o Município de Rio Branco do Sul, com azimute 21° 55' 51,52" e distância de 107,65 m até o vértice 03, definido pelas coordenadas E: 670.338,869 m e N: 7.215.492,238 m; confrontando com o Município de Rio Branco do Sul, com azimute 78° 32' 30,74" e distância de 105,92 m até o vértice 04, definido pelas coordenadas E: 670.442,682 me N: 7.215.513,280 m; confrontando com a AGAE Administradora de Bens LTDA, com azimute 168° 34' 14,00" e distância de 44,10 m até o vértice 05, definido pelas coordenadas E: 670.451,420 m e N: 7.215.470,059 m; confrontando com a AGAE Administradora de Bens LTDA, com azimute 168° 41' 17,58" e distância de 18,20 m até o vértice 06, definido pelas coordenadas E: 670.454,990 m e N: 7.215.452,212 m;

confrontando com o Município de Rio Branco do Sul e Eloir José Cruz Pilar (ocupação), com azimute 168° 41' 28,20" e distância de 20,42 m até o vértice 07, definido pelas coordenadas E: 670.458,995 m e N: 7.215.432,185 m; confrontando com a Rua Dalila Cruz Pilar, com azimute 168° 52' 13,20" e distância de 19,26 m até o vértice 08, definido pelas coordenadas E: 670.462,713 m e N: 7.215.413,286 m; confrontando com o Município de Rio Branco do Sul, com azimute 258° 39' 26,86" e distância de 110,28 m até o vértice 09, definido pelas coordenadas E: 670.354,588 me N: 7.215.391,597 m; confrontando com o Município de Rio Branco do Sul, com azimute 168° 50' 02,20" e distância de 11,32 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 670.356,781 m e N: 7.215.380,487 m; confrontando com o Município de Rio Branco do Sul, com azimute 258° 32' 15,91" e distância de 37,55 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 670.319,980 m e N: 7.215.373,025 m; confrontando com o Município de Rio Branco do Sul, com azimute 168° 32' 58,89" e distância de 19,05 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 670.323,762 m e N: 7.215.354,353 m; confrontando com a Av. Manoel Muller de Siqueira, com azimute 309° 51' 15,78" e distância de 2,40 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E:

670.321,916 m e N: 7.215.355,894 m; confrontando com a Av. Manoel Muller de Siqueira, com azimute 300° 57' 11,50" e distância de 11,16 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 670.312,342 m e N: 7.215.361,636 m; confrontando com a Av. Manoel Muller de Siqueira, com azimute 291° 30' 48,27" e distância de 8,90 m até o vértice 01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A cessão de uso será na modalidade não onerosa, tendo o prazo inicial de vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que para a mesma finalidade estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º As benfeitorias realizadas pela cessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se definitivamente ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel objeto da cessão de uso.

Art. 4º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas na escritura e termo de cessão a serem elaborados e posteriormente assinados pelas Fazendas Públicas envolvidas.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 18 de abril de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal